



Tax & Business Lawyers



Nº37/23

NEWSLETTER

A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO
SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS E
ENERGÉTICOS (ISP)

ABRIL

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax “Portuguese Law Firm” / Band 1 Tax “RFF Leading Individual” and highlighted in “Hall of Fame” from 2013 to 2022
Chambers & Partners – Band 1 Tax “RFF Ranked Lawyer” from 2013 to 2023
International Tax Review (ITR global awards)– Tax Controversy Leaders” from 2014 to 2022 / “Indirect Tax Leaders”, 2015 – 2022 / “Women in Tax Leaders Guide”, 2015 – 2022
Best Lawyers – “Recommended Lawyers”, from 2015 to 2022
Who’s Who Legal – “Corporate Tax: Advisory and Controversy” from 2017 to 2023
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the “250 Private Client Global Elite Lawyers” 2018
STEP Private Clients Awards - RFF “Advocate of the Year” & People’s Choice – Trusted Advisor of the Year”. (shortlisted) from 2019 to 2022
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, from 2013



www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136, 4.º (Reception)
1250-146 Lisbon – Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

As consequências decorrentes da guerra motivada pela invasão da Ucrânia pela Rússia, continuam a fazer-se sentir no domínio do aprovisionamento e da instabilidade dos preços dos combustíveis rodoviários, o que os governos europeus têm combatido através da redução das taxas dos impostos aplicáveis a tais produtos.

No caso português, depois de num período inicial (meses de Abril a Junho de 2022) o Governo ter combatido a tendência altista registada no mercado internacional compensando-a, dentro do possível, nas taxas do ISP fixadas com periodicidade semanal passou, a partir do mês de Julho de 2022, a combater o fenómeno fixando taxas do imposto com validade temporal mensal.

Entretanto, a instabilidade das cotações internacionais dos carburantes diminuiu e, aparentemente, o Governo parece querer proceder à normalização da situação fiscal das taxas aplicáveis à gasolina e ao gasóleo pelo que fixou, quer as taxas do ISP, quer as taxas do CO2, para valerem apenas no período que decorre até 17 de Abril de 2023.

A Lei n.º 24-E/2022, de 31/12/2022, revogou o intervalo de variação das taxas do ISP do Petróleo Colorido, mas o legislador não procedeu à respectiva adaptação da redacção do artigo 93.º do CIEC – que fixa os usos que podem ser dados ao produto. Assim, em termos legais, estão fixados no CIEC os usos que podem ser dados ao Petróleo Colorido, mas o Governo não dispõe de norma habilitante para fixar as taxas do ISP pelo que, na prática, o produto deixou de existir.

Prosseguindo na nossa tentativa de dar uma ajuda a quem não lida com esta matéria no dia a dia, apresentam-se os quadros seguintes que resumem a situação ocorrida nos primeiros meses de 2023.

TRIBUTAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS: ENTRE 2/01/2023 E 5/02/2023

Produtos	ISP	CO2 (2)	CSR (3)	TOTAL	UNIDADE
GASOLINA (1)	471,64	54,34	-	525,98	Quilolitro
GASOLEO RODOVIÁRIO (1)	295,98	59,20	-	355,18	Quilolitro

GASOLEO COLORIDO (4)	47,19	59,20	-	106,39	Quilolitro
GASOLEO AQUECIMENTO (5)	330,00	59,20	-	389,20	Quilolitro
PETROLEO (6)	337,59	58,69	-	396,28	Quilolitro
PETROLEO COLORIDO (6)	113,18	58,69	-	171,87	Quilolitro
FUELOLEO ≤ 1% ENXOFRE (6)	15,65	74,06	-	89,71	Tonelada

- (1) Portaria 312-F-A/22, de 30/12/22; (2) Portarias 277/20, de 4/12, e 167-A/22, de 30/6; (3) extinta pela Lei 24-E/2022, de 30/12/2022 e (re)integrada na taxa do ISP; (4) Portaria 167-C/22, de 30/6; (5) Portaria 84/13, de 27/2; (6) Portaria 320-D/11, de 30/12.

TRIBUTAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS: ENTRE 06/02/2023 E 05/03/2023

Produtos	ISP	CO2 (2)	CSR (3)	TOTAL	UNIDADE
GASOLINA (1)	452,57	54,34	-	506,91	Quilolitro
GASOLEO RODOVIÁRIO (1)	311,47	59,20	-	355,18	Quilolitro
GASOLEO COLORIDO (4)	47,19	59,20	-	106,39	Quilolitro
GASOLEO AQUECIMENTO (5)	330,00	59,20	-	389,20	Quilolitro
PETROLEO (6)	337,59	58,69	-	396,28	Quilolitro
PETROLEO COLORIDO (6)	113,18	58,69	-	171,87	Quilolitro

FUELOLEO ≤ 1% ENXOFRE (6)	15,65	74,06	-	89,71	Tonelada
------------------------------	-------	-------	---	-------	----------

(1) Portaria 38-C/23, de 3/02/23; (2) Portarias 277/20, de 4/12, e 38-B-23, de 3/02/23; (3) extinta pela Lei 24-E/2022, de 30/12/2022 e (re)integrada na taxa do ISP; (4) Portaria 167-C/22, de 30/6 e Portaria 249-B-22, de 30/9; (5) Portaria 84/13, de 27/2; (6) Portaria 320-D/11, de 30/12.

TRIBUTAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS: ENTRE 06/03/2023 E 03/04/2023

Produtos	ISP	CO2 (2)	CSR (3)	TOTAL	UNIDADE
GASOLINA (1)	459,83	54,34	-	514,17	Quilolitro
GASOLEO RODOVIÁRIO (1)	311,47	59,20	-	370,67	Quilolitro
GASOLEO COLORIDO (4)	47,19	59,20	-	106,39	Quilolitro
GASOLEO AQUECIMENTO (5)	330,00	59,20	-	389,20	Quilolitro
PETROLEO (6)	337,59	58,69	-	396,28	Quilolitro
PETROLEO COLORIDO (6)	113,18	58,69	-	171,87	Quilolitro
FUELOLEO ≤ 1% ENXOFRE (6)	15,65	74,06	-	89,71	Tonelada

(1) Portaria 65-B/23; (2) Portarias 277/20, e 65-A-23; (3) extinta pela Lei 24-E/2022, e (re)integrada na taxa do ISP; (4) Portaria 167-C/22 e Portaria 249-B-22; (5) Portaria 84/13; (6) Portaria 320-D/11.

TRIBUTAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS: ENTRE 4/04/2023 E 17/04/2023

Produtos	ISP	CO2 (2)	CSR (3)	TOTAL	UNIDADE
GASOLINA (1)	459,83	54,34	-	514,17	514,17
GASOLEO RODOVIÁRIO (1)	311,47	59,20	-	370,67	Quilolitro
GASOLEO COLORIDO (4)	47,19	59,20	-	106,39	Quilolitro
GASOLEO AQUECIMENTO (5)	330,00	59,20	-	389,20	Quilolitro
PETROLEO (6)	337,59	58,69	-	396,28	Quilolitro
PETROLEO COLORIDO (7)	-	-	-	-	-
FUELOLEO ≤ 1% ENXOFRE (6)	15,65	74,06	-	89,71	Tonelada

(1) Portarias 65-B/23 e 99-B/23; (2) Portarias 277/20, 65-A-23 e 99-A/23; (3) extinta pela Lei 24-E/2022, e (re)integrada na taxa do ISP; (4) Portaria 167-C/22 e Portaria 249-B-22; (5) Portaria 84/13; (6) Portaria 320-D/11, (7) extinto, na prática, pela Lei n.º 24-E/2022.

Lisboa, 14 de Abril de 2023

Rogério Fernandes Ferreira
Manuel Teixeira Fernandes

www.rffadvogados.pt